



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024**

**Sabáudia-PR., 06 de fevereiro de 2024.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 14/2024  
Data: 09/02/2024 - Horário: 14:21  
Legislativo

O Projeto de Lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências objetiva proceder às adequações na Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, conforme determinadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos da Recomendação Administrativa nº. 10/2023, expedida nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR 0008.22.001146-7, bem como ao Prejulgado 06 do TCE-PR e Ofício Circular 451/2023GP da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná.

Como é de conhecimento dos nobres edis, a Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, trata da estrutura da Procuradoria Geral do Município de Sabáudia.

O representante do Ministério Público entendeu que o assessoramento jurídico advindo do servidor ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico somente será admissível se for prestado unicamente em favor da autoridade que lhe for superior, e não em favor do órgão como um todo, respeitando as atividades exclusivamente confiadas à advocacia pública.

Entendeu o Ministério Público que o cargo comissionado de Assessor Jurídico, no âmbito do Poder Executivo Municipal, destina-se apenas a assessorar o os advogados efetivos do ente, quer nas atividades de representação judicial quer nas atividades de consultoria, bem ainda, assessorar o gestor no que diz respeito às suas diretrizes políticas ou ações governamentais, não podendo o mesmo praticar diretamente ato típico de representação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

judicial ou de consultoria nem emissão de pareceres sobre assuntos do interesse do Município, dentre outras funções correlatas, que devem ser exercidas por advogado concursado, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Ainda, o órgão ministerial apontou que "as atribuições de representação do ente em juízo ou fora dele, assessoramento jurídico, consultoria aos órgãos municipais e emissão de pareceres sobre assuntos do interesse do Município, dentre outras funções correlatas, devem ser exercidas por advogado concursado".

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, por sua vez, trouxe que "o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário", nos termos da Sumula n. 09 do Conselho Federal da OAB.

Atendendo às diretrizes retro, foi elaborado o presente projeto visando adequar as atribuições da Procuradoria ao ordenamento jurídico.

Em face das razões apresentadas, submetemos o presente projeto de lei a Vossas Excelências, esperando a aprovação unânime desta Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**PROJETO DE LEI Nº 002/2024**

"Súmula: Dispõe sobre adequações na Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, que trata da estrutura da Procuradoria Geral do Município de Sabáudia e dá outras providências."

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTÓTIPO GERAL 14/2024  
Data: 09/02/2024 - Horário: 14:21  
Legislativo

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1º** - O art. 7º da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I - Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
- II - Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perante instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na tratativa de assuntos atinentes à Pasta ou no caso de excepcionalidades;
- III - Receber citação nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;
- V - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante os Tribunais de Contas;
- VI - Assistir e assessorar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- VII - Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII - Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público, bem como solicitar as providências necessárias para a promoção de medidas tendentes a propiciar e a manter a eficiência e o bom funcionamento da Pasta;
- IX - Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos jurídicos relacionados ou de interesse da Procuradoria Jurídica e do Município, quando entender cabível;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

- X - Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;
  - XI - Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições e no âmbito de sua competência;
  - XII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento ou outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
  - XIII - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Procuradoria;
  - XIV – Acompanhar e orientar a elaboração de minutas de mensagens, anteprojeto de lei, decretos, vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento jurídico nacional, em face da legislação em vigor;
- § 1º O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas correspondentes às de Secretário Municipal.
- § 2º As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas, na forma definida em regulamento”.

**Art. 2º** - O §1º do art. 8º da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.**

[...]

§1º. São atribuições do Assessor Jurídico:

- I. Prestar assessoramento jurídico à autoridade superior (gestor municipal), especialmente nas diretrizes políticas ou ações governamentais for superior, e não em favor do órgão como um todo, respeitando as atividades exclusivamente confiadas à advocacia pública;
- II. Atuar na prestação de informação preventiva ao Prefeito e Secretários acerca da responsabilidade pelos atos administrativos em fase de planejamento;
- III. Orientar a autoridade superior em questões jurídicas relacionadas à gestão pública municipal;
- IV. Participar de reuniões, quando requisitado pela autoridade superior, para fornecer suporte jurídico, desde que sem cunho decisório;
- V. Atuar na pesquisa à legislação vigente quanto à projetos de lei do Executivo, de forma a verificar a sua legalidade, quando requisitado pela autoridade superior;
- VI. Manter sigilo sobre as informações confidenciais relacionadas às atividades da administração municipal; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

VII. Prestar auxílio ao advogado efetivo municipal e ao Procurador Geral em pesquisas jurídicas.

§ 2º. Fica vedado ao Assessor Jurídico praticar atos de cunho decisório no âmbito da administração pública municipal, não podendo o mesmo praticar diretamente ato típico de representação judicial ou de consultoria nem emissão de pareceres sobre assuntos do interesse do Município, dentre outras funções correlatas, que devem ser exercidas por advogado concursado. (N.R.)"

**Art. 3º** - O §1º do art. 19 da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 19 -**

[...]

§1º. São garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais:

- I - Deter autonomia em suas posições técnico-jurídicas;
- II - Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;
- III - Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos e documentos em geral, assegurada a obtenção de cópias, salvo se estiverem protegidos pelo sigilo;
- V - Receber auxílio e colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes para o desempenho de suas funções, sempre que solicitar;
- VI - Integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, desde que compatíveis.
- VII - As garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.
- VIII - As garantias e prerrogativas elencadas neste artigo não excluem outras legalmente concedidas.
- IX - Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência.
- X - Possuir flexibilidade de horário, uma vez que a atividade exercida é puramente intelectual e demanda assegurar autonomia profissional".

**Art. 4º** - O art. 41 da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**“Art. 41** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, atendidos aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. (N.R.)”

**Art. 5º.** Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

<b>CARGO</b>	<b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b>
<b>Requisitos Mínimos</b>	Graduação em Direito e registro na OAB
<b>Atribuições</b>	I - Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação; II - Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perante instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na tratativa de assuntos atinentes à Pasta ou no caso de excepcionalidades; III - Receber citação nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente; IV - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal; V - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante os Tribunais de Contas; VI - Assistir e assessorar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral; VII - Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

	<p>VIII - Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público, bem como solicitar as providências necessárias para a promoção de medidas tendentes a propiciar e a manter a eficiência e o bom funcionamento da Pasta;</p> <p>IX - Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos jurídicos relacionados ou de interesse da Procuradoria Jurídica e do Município, quando entender cabível;</p> <p>X - Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;</p> <p>XI - Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições e no âmbito de sua competência;</p> <p>XII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento ou outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.</p> <p>XIII - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Procuradoria;</p> <p>XIV - Acompanhar e orientar a elaboração de minutas de mensagens, anteprojetos de lei, decretos, vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento jurídico nacional, em face da legislação em vigor;</p>
<b>Vencimentos</b>	R\$ 7.365,48
<b>Símbolo</b>	CCA-1
<b>Cargo</b>	<b>ASSESSOR JURÍDICO</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês fevereiro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

APROVADO  
EM 1ª DISCUSSÃO  
FAVOR (08) CONTRA (-)  
Sabáudia, 20 de 02 de 2024  
Presidente

2ª e 3ª APROVADO  
EM DISCUSSÃO  
FAVOR (08) CONTRA (-)  
Sabáudia, 27 de 02 de 2024  
Presidente

2ª e 3ª APROVADO  
EM DISCUSSÃO  
FAVOR (08) CONTRA (-)  
Sabáudia, 27 de 02 de 2024  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

EMENTA: “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 692/2022”.

### 1. DO RELATÓRIO.

De acordo com a motivação do Poder Executivo “adequação na Lei 692/2022, conforme determinação pelo Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos da Recomendação Administrativa nº 10/2023, Inquérito Civil nº MPPR 0008.22.001146-7.(...) O representante do Ministério Público entendeu que o assessoramento jurídico advindo do servidor ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico somente será admissível se for prestado unicamente em favor da autoridade que lhe for superior, e não em favor do órgão como um todo, respeitando as atividades exclusivamente confiadas à advocacia pública”.

### 2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de criar e extinguir cargos do Poder Executivo conforme art. 71, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

*Art. 71 – Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*XI. dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;*

Diante do exposto, a iniciativa para propositura do projeto de lei nº 002/2024 é do Chefe do Poder Executivo, a competência, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local.

ANDREIA DOS  
SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por  
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Dados: 2024.02.15 09:54:36 -03'00'



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

### **3. PARECER JURÍDICO.**

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Entendo que diante da legalidade o Projeto de Lei nº 002/2024 está APTO a ser apreciado pelo plenário, porém, antes é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

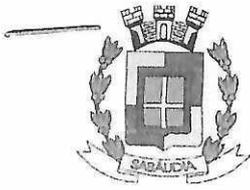
Sabáudia, 15 de Fevereiro de 2024.

ANDREIA DOS SANTOS  
ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por ANDREIA  
DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Dados: 2024.02.15 09:55:35 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 002/2024** – Dispõe sobre adequações na Lei Municipal nº 692, 20 de abril de 2022, que trata da estrutura da Procuradoria Geral do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 003/2024** – Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 004/2024** - Dispõe sobre alteração no Anexo I e II da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários e Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 005/2024** - Dispõe sobre alteração no Anexo III da Lei Municipal nº 714/2022. Que trata sobre organização da estrutura administrativa do Município de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 006/2024**- Cria a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPEDEC) e o Fundo Municipal da Defesa Civil do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei do legislativo nº 004/2024** - Cria o cargo de confiança de Diretor Geral no quadro de cargos e funções de confiança da Câmara Municipal de Sabáudia.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

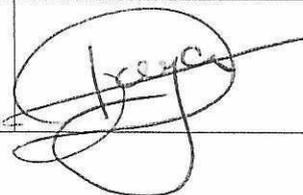
**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de fevereiro de 2024.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		15/02/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 20/02/2024 (terça-feira) às 10:30 horas na secretaria da Câmara, para tratar dos projetos de Lei nºs 002, 003, 004, 005,006/2024 e Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.

**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**

Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** - Projeto de Lei do Executivo Nº 002/2024

**SÚMULA** : “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 692, de 20 de abril de 2022, que trata da estrutura da Procuradoria Geral do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 005/2024**

De acordo com a mensagem do Projeto de Lei nº 002/2024, que justifica a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 692/2022, por determinações do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos da recomendação Administrativa nº 10/2023 e do Prejulgado 06 do TCE-PR e Ofício Circular 451/2023 GP da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, o presente Projeto de lei do Executivo, visa cumprir as normas para a adequação da referida Lei que trata da Procuradoria Geral do Município de Sabáudia.

Para esta adequação, observou-se o exposto do Ministério Público de que o assessoramento jurídico advindo do servidor ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico somente será admissível se for prestado unicamente em favor da autoridade que lhe for superior, e não em favor do órgão como um todo, respeitando as atividades exclusivamente confiadas à advocacia pública.

De acordo com a Constituição Federal e em seu artigo 30, inciso I, salienta que compete aos **Municípios legislar sobre assuntos de interesse local**. Bem como o Artigo 71, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, diz que “**Compete privativamente ao Prefeito: (...) XI. dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

A Comissão de Justiça e Redação observou que o referido Projeto de Lei traz em seu Artigo 7º as Atribuição do Procurador Geral do Município de acordo com o que foi expresso pelo Ministério Público do Estado do Paraná, bem como as mudanças do artigo segundo, como passa a vigorar o artigo 8º, artigo terceiro que modifica o artigo 19, o artigo quarto



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

que modifica o artigo 41 e o artigo quinto que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 692, de 20 de abril de 2022.

Diante do que foi exposto acima e por ser constitucional e legal, a Comissão de Justiça e Redação observa que o referido Projeto de Lei está de acordo com o estabelecido pelo Ministério Público do Estado do Paraná e, portanto, é favorável pela aprovação do mesmo, encaminhando-o para apreciação pelo plenário e aprovação pelos nobres edis.

**Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024**

**José Aparecido de Souza**  
Presidente

**Keliani de Aguiar Luz**  
Secretária

**Leila Regina Pavazzi**  
Relatora



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### **LEI Nº 820/2024**

“Súmula: Dispõe sobre adequações na Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, que trata da estrutura da Procuradoria Geral do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1º** - O art. 7º da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I - Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
- II - Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perante instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na tratativa de assuntos atinentes à Pasta ou no caso de excepcionalidades;
- III - Receber citação nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;
- V - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante os Tribunais de Contas;
- VI – Assistir e assessorar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- VII - Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII - Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público, bem como solicitar as providências necessárias para a promoção de medidas tendentes a propiciar e a manter a eficiência e o bom funcionamento da Pasta;
- IX - Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos jurídicos relacionados ou de interesse da Procuradoria Jurídica e do Município, quando entender cabível;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

X - Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;

XI - Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições e no âmbito de sua competência;

XII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento ou outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

XIII - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Procuradoria;

XIV – Acompanhar e orientar a elaboração de minutas de mensagens, anteprojetos de lei, decretos, vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento jurídico nacional, em face da legislação em vigor;

§ 1º O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas correspondentes às de Secretário Municipal.

§ 2º As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas, na forma definida em regulamento”.

**Art. 2º** - O §1º do art. 8º da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.**

[...]

§1º. São atribuições do Assessor Jurídico:

I. Prestar assessoramento jurídico à autoridade superior (gestor municipal), especialmente nas diretrizes políticas ou ações governamentais for superior, e não em favor do órgão como um todo, respeitando as atividades exclusivamente confiadas à advocacia pública;

II. Atuar na prestação de informação preventiva ao Prefeito e Secretários acerca da responsabilidade pelos atos administrativos em fase de planejamento;

III. Orientar a autoridade superior em questões jurídicas relacionadas à gestão pública municipal;

IV. Participar de reuniões, quando requisitado pela autoridade superior, para fornecer suporte jurídico, desde que sem cunho decisório;

V. Atuar na pesquisa à legislação vigente quanto à projetos de lei do Executivo, de forma a verificar a sua legalidade, quando requisitado pela autoridade superior;

VI. Manter sigilo sobre as informações confidenciais relacionadas às atividades da administração municipal; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

VII. Prestar auxílio ao advogado efetivo municipal e ao Procurador Geral em pesquisas jurídicas.

§ 2º. Fica vedado ao Assessor Jurídico praticar atos de cunho decisório no âmbito da administração pública municipal, não podendo o mesmo praticar diretamente ato típico de representação judicial ou de consultoria nem emissão de pareceres sobre assuntos do interesse do Município, dentre outras funções correlatas, que devem ser exercidas por advogado concursado. (N.R.)”

**Art. 3º** - O §1º do art. 19 da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19 –**

[...]

§1º. São garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais:

- I - Deter autonomia em suas posições técnico-jurídicas;
- II - Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;
- III - Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos e documentos em geral, assegurada a obtenção de cópias, salvo se estiverem protegidos pelo sigilo;
- V - Receber auxílio e colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes para o desempenho de suas funções, sempre que solicitar;
- VI - Integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, desde que compatíveis.
- VII - As garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.
- VIII - As garantias e prerrogativas elencadas neste artigo não excluem outras legalmente concedidas.
- IX - Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência.
- X – Possuir flexibilidade de horário, uma vez que a atividade exercida é puramente intelectual e demanda assegurar autonomia profissional”.

**Art. 4º** - O art. 41 da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

**“Art. 41** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, atendidos aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. (N.R.)”

**Art. 5º.** Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

<b>CARGO</b>	<b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b>
<b>Requisitos Mínimos</b>	Graduação em Direito e registro na OAB
<b>Atribuições</b>	I - Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação; II - Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perante instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na tratativa de assuntos atinentes à Pasta ou no caso de excepcionalidades; III - Receber citação nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente; IV - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal; V - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante os Tribunais de Contas; VI – Assistir e assessorar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral; VII - Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

	<p>VIII - Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público, bem como solicitar as providências necessárias para a promoção de medidas tendentes a propiciar e a manter a eficiência e o bom funcionamento da Pasta;</p> <p>IX - Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos jurídicos relacionados ou de interesse da Procuradoria Jurídica e do Município, quando entender cabível;</p> <p>X - Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;</p> <p>XI - Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições e no âmbito de sua competência;</p> <p>XII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento ou outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.</p> <p>XIII - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Procuradoria;</p> <p>XIV – Acompanhar e orientar a elaboração de minutas de mensagens, anteprojeto de lei, decretos, vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento jurídico nacional, em face da legislação em vigor;</p>
<b>Vencimentos</b>	R\$ 7.365,48
<b>Símbolo</b>	CCA-1

<b>Cargo</b>	<b>ASSESSOR JURÍDICO</b>
--------------	--------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

<b>Requisitos Mínimos</b>	Graduação em Direito e registro na OAB
<b>Jornada de Trabalho</b>	40 horas semanais
<b>Atribuições</b>	<p>I - Prestar assessoramento jurídico à autoridade superior (gestor municipal), especialmente nas diretrizes políticas ou ações governamentais for superior, e não em favor do órgão como um todo, respeitando as atividades exclusivamente confiadas à advocacia pública;</p> <p>II - Atuar na prestação de informação preventiva ao Prefeito e Secretários acerca da responsabilidade pelos atos administrativos em fase de planejamento;</p> <p>III - Orientar a autoridade superior em questões jurídicas relacionadas à gestão pública municipal;</p> <p>IV - Participar de reuniões, quando requisitado pela autoridade superior, para fornecer suporte jurídico, desde que sem cunho decisório;</p> <p>V - Atuar na pesquisa à legislação vigente quanto à projetos de lei do Executivo, de forma a verificar a sua legalidade, quando requisitado pela autoridade superior;</p> <p>VI - Manter sigilo sobre as informações confidenciais relacionadas às atividades da administração municipal; e</p> <p>VII - Prestar auxílio ao advogado efetivo municipal e ao Procurador Geral em pesquisas jurídicas.</p>
<b>Vencimentos</b>	R\$ 6.000,00
<b>Símbolo</b>	CCA- 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês fevereiro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### LEI Nº 820/2024

“Súmula: Dispõe sobre adequações na Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, que trata da estrutura da Procuradoria Geral do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1º** - O art. 7º da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I - Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
- II - Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perante instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na tratativa de assuntos atinentes à Pasta ou no caso de excepcionalidades;
- III - Receber citação nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;
- V - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante os Tribunais de Contas;
- VI - Assistir e assessorar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- VII - Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII - Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público, bem como solicitar as providências necessárias para a promoção de medidas tendentes a propiciar e a manter a eficiência e o bom funcionamento da Pasta;
- IX - Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos jurídicos relacionados ou de interesse da Procuradoria Jurídica e do Município, quando entender cabível;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Mária do Carmo D. S. Vieira - 3419/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

X - Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;

XI - Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições e no âmbito de sua competência;

XII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento ou outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

XIII - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Procuradoria;

XIV – Acompanhar e orientar a elaboração de minutas de mensagens, anteprojetos de lei, decretos, vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento jurídico nacional, em face da legislação em vigor;

§ 1º O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas correspondentes às de Secretário Municipal.

§ 2º As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas, na forma definida em regulamento”.

**Art. 2º** - O §1º do art. 8º da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.**

[...]

§1º. São atribuições do Assessor Jurídico:

I. Prestar assessoramento jurídico à autoridade superior (gestor municipal), especialmente nas diretrizes políticas ou ações governamentais for superior, e não em favor do órgão como um todo, respeitando as atividades exclusivamente confiadas à advocacia pública;

II. Atuar na prestação de informação preventiva ao Prefeito e Secretários acerca da responsabilidade pelos atos administrativos em fase de planejamento;

III. Orientar a autoridade superior em questões jurídicas relacionadas à gestão pública municipal;

IV. Participar de reuniões, quando requisitado pela autoridade superior, para fornecer suporte jurídico, desde que sem cunho decisório;

V. Atuar na pesquisa à legislação vigente quanto à projetos de lei do Executivo, de forma a verificar a sua legalidade, quando requisitado pela autoridade superior;

VI. Manter sigilo sobre as informações confidenciais relacionadas às atividades da administração municipal; e

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



VII. Prestar auxílio ao advogado efetivo municipal e ao Procurador Geral em pesquisas jurídicas.

§ 2º. Fica vedado ao Assessor Jurídico praticar atos de cunho decisório no âmbito da administração pública municipal, não podendo o mesmo praticar diretamente ato típico de representação judicial ou de consultoria nem emissão de pareceres sobre assuntos do interesse do Município, dentre outras funções correlatas, que devem ser exercidas por advogado concursado. (N.R.)”

**Art. 3º** - O §1º do art. 19 da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19 –**

[...]

§1º. São garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais:

I - Deter autonomia em suas posições técnico-jurídicas;

II - Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;

III - Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos e documentos em geral, assegurada a obtenção de cópias, salvo se estiverem protegidos pelo sigilo;

V - Receber auxílio e colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes para o desempenho de suas funções, sempre que solicitar;

VI - Integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, desde que compatíveis.

VII - As garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

VIII - As garantias e prerrogativas elencadas neste artigo não excluem outras legalmente concedidas.

IX - Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência.

X – Possuir flexibilidade de horário, uma vez que a atividade exercida é puramente intelectual e demanda assegurar autonomia profissional”.

**Art. 4º** - O art. 41 da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**“Art. 41** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, atendidos aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. (N.R.)”

**Art. 5º.** Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

CARGO	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
<b>Requisitos Mínimos</b>	Graduação em Direito e registro na OAB
<b>Atribuições</b>	I - Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação; II - Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perante instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na tratativa de assuntos atinentes à Pasta ou no caso de excepcionalidades; III - Receber citação nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente; IV - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal; V - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante os Tribunais de Contas; VI - Assistir e assessorar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral; VII - Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Mária do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122	
	<p>VIII - Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público, bem como solicitar as providências necessárias para a promoção de medidas tendentes a propiciar e a manter a eficiência e o bom funcionamento da Pasta;</p> <p>IX - Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos jurídicos relacionados ou de interesse da Procuradoria Jurídica e do Município, quando entender cabível;</p> <p>X - Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;</p> <p>XI - Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições e no âmbito de sua competência;</p> <p>XII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento ou outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.</p> <p>XIII - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Procuradoria;</p> <p>XIV - Acompanhar e orientar a elaboração de minutas de mensagens, anteprojeto de lei, decretos, vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento jurídico nacional, em face da legislação em vigor;</p>
<b>Vencimentos</b>	R\$ 7.365,48
<b>Símbolo</b>	CCA-1

<b>Cargo</b>	<b>ASSESSOR JURÍDICO</b>
--------------	--------------------------

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>
---	--

<b>Requisitos Mínimos</b>	Graduação em Direito e registro na OAB
<b>Jornada de Trabalho</b>	40 horas semanais
<b>Atribuições</b>	<p>I - Prestar assessoramento jurídico à autoridade superior (gestor municipal), especialmente nas diretrizes políticas ou ações governamentais for superior, e não em favor do órgão como um todo, respeitando as atividades exclusivamente confiadas à advocacia pública;</p> <p>II - Atuar na prestação de informação preventiva ao Prefeito e Secretários acerca da responsabilidade pelos atos administrativos em fase de planejamento;</p> <p>III - Orientar a autoridade superior em questões jurídicas relacionadas à gestão pública municipal;</p> <p>IV - Participar de reuniões, quando requisitado pela autoridade superior, para fornecer suporte jurídico, desde que sem cunho decisório;</p> <p>V - Atuar na pesquisa à legislação vigente quanto à projetos de lei do Executivo, de forma a verificar a sua legalidade, quando requisitado pela autoridade superior;</p> <p>VI - Manter sigilo sobre as informações confidenciais relacionadas às atividades da administração municipal; e</p> <p>VII - Prestar auxílio ao advogado efetivo municipal e ao Procurador Geral em pesquisas jurídicas.</p>
<b>Vencimentos</b>	R\$ 6.000,00
<b>Símbolo</b>	CCA- 2

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês fevereiro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal